



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MAREMA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2024**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2024**

O **MUNICÍPIO DE MAREMA**, Estado de Santa Catarina pessoa jurídica de direito público interno, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **MAURI DAL BELLO**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ nº 11.900.561/0001-63, representado pela a Sra. **JAQUELINI MORO**, Secretária da Saúde **TORNA PÚBLICO** que está realizando **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2024 de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2024** nos termo do art. 74, IV da Lei 14.133/2021, nas condições fixadas neste edital e seus anexos, conforme segue:

**I – OBJETO**

A presente Inexigibilidade de Licitação visa a **contratação de serviços médicos para realização de consultas e procedimentos em Ortopedia geral e pequenos procedimentos para atendimento aos pacientes da rede municipal de saúde do Município de Marema.**

**II - DA NECESSIDADE DO OBJETO**

Trata-se o presente auto de procedimento administrativo de inexigibilidade de licitação, visando a contratação de serviços especializados de saúde através de cadastramento prévio realizado com base no Edital de Credenciamento nº 01/2024.

Este projeto se refere ao credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços médicos especializado de saúde no atendimento aos usuários do SUS, junto a unidade de Saúde básica em Marema. Isto se faz necessário para oferecer à população de Marema assistência à saúde por médicos especializados.

Considerando que a Média Complexidade, consiste no roteiro de ações voltadas à prestação dos serviços de âmbito secundário, é considerada uma das características mais específicas daquelas ofertadas para a atenção primária, cumprindo um dos princípios do SUS, integralidade na assistência, tendo esse projeto tem como perspectiva trazer à nossa população o acesso a especialidades básicas, as quais são fundamentais para o desenvolvimento de Políticas Públicas, os quais são necessários e imprescindíveis para oferecer à população assistência à saúde, cumprindo assim um dos princípios do SUS que se trata da integridade na assistência.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MAREMA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

### III - FUNDAMENTO LEGAL DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas física e/ou pessoas jurídicas no campo mercadológico distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

*“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.*

*(...)*

*XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços e compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”*

Como forma de regulamentar o exercício desta atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, revogada 31 de dezembro de 2023, e a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, mais conhecida como a nova Lei de Licitações e contratos administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

Dessa forma a regra é licitar, entretanto, há contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções gerenciais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, a Dispensa de Licitação e Inexigibilidade de Licitação, encontradas nos arts. 74 e 75 da Lei 14.133/2021, para situações específicas com impossibilidades de competição ou dispensáveis de licitação.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MAREMA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

A legislação atual incorporou mudanças fundamentais: oficializou o Credenciamento nas compras públicas como um procedimento auxiliar, regrou as possibilidades de contratação direta, hipóteses em que pode ser utilizado, a construção e publicação do edital de chamamento público para prestação de serviços.

Com a Lei 14.133/21, a figura do credenciamento foi definida como um procedimento auxiliar, onde no seu artigo 78, determinou que a entidade deverá elaborar regulamento com critérios claros e objetivos.

Assim sendo, o credenciamento passou a figurar oficialmente no rol de possibilidades de contratação direta, previsto no inciso XLIII do art. 6º da nova lei, como:

6º. Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

Além disso, o artigo 79 previu que o credenciamento poderá ser utilizado nas seguintes hipóteses:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - Com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - Em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Neste caso específico utiliza-se a possibilidade de seleção ou escolha, uma vez que todos os fornecedores ou prestadores de serviços são similares, tanto no objeto como no preço, de acordo com o interesse do usuário.

Além disso, o artigo 79 da nova lei exige que os procedimentos do credenciamento, deverão ser definidos em regulamento da entidade licitante, na qual o Município de Marema tem regulamentado através do Decreto 4/2024.

Desta forma, trata-se, este procedimento de contratação oriunda de Edital de Chamamento Público/Credenciamento, na qual houve a o cadastramento de interessado, ficando regido assim sob o fundamento do inciso IV do art. 74 da Lei 14.133/2021:



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MAREMA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

*IV - Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;*

Esse método de inexigibilidade para a contratação de todos é o que a doutrina denomina de Credenciamento. Assim, pode-se dizer que o credenciamento é um sistema pelo qual a Administração Pública efetivará uma contratação direta, mediante a inexigibilidade de licitação, selecionando não apenas um participante, mas sim, pré-qualificando todos os interessados para, segundo condições previamente definidas em regulamento e divulgadas, credenciem-se como prestadores de serviços.

Como resultado do chamamento público, Edital de Credenciamento FMS nº 01/2024, ata de julgamento nº 01, a comissão de contratação selecionou e credenciou a empresa citada, tendo em vista que a mesma atendeu a todos os requisitos exigidos no edital.

#### IV- DA CONTRATADA

**GABRIEL NAGEL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 10.611.255/0001-44, estabelecido na Rua Chui, nº273, sala 203 - letra B, centro na cidade São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, CEP 89.900-000.  
**Representante Legal:** Dr. Gabriel Nagel, CPF nº \*\*\*.952.\*\*\*-74, sócio Administrador.

#### V – RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Justifica-se a escolha do fornecedor, tendo em vista que este apresentou interesse e se credenciou através do Edital de Credenciamento FMS nº 01/2024, a qual comprovou os requisitos exigidos no Edital, estando assim apto a prestar os serviços, objeto do Credenciamento.

#### VI - DO PREÇO, DOTAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

A Administração Pública pretende contratar, por preço certo e predefinido em Edital de Credenciamento FMS nº 01/2024, os serviços de escolha do prestador, em quantidade rateada com futuros interessados, conforme tabela a seguir:

Item	Especialização do Serviço	Und.	R\$ Unitário	R\$ Total
1	Consulta especializada de Ortopedia, realizada por profissional devidamente habilitado, a ser executada nas dependências da Unidade Básica de Saúde do Município de Marema.	50	150,00	7.500,00



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MAREMA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

O valor estimado da contratação, objeto desta inexigibilidade de licitação, é de Valor de **R\$ 7.500,00 (sete mil com quinhentos reais)**.

A despesa do referido serviço se dará por meio dos créditos orçamentários do exercício de 2024, na dotação orçamentária a seguir:

**Órgão de Governo:** 13.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
**Projeto/Atividade:** 2.057 – MANUT. DAS ATIVIDADES DA SAÚDE  
**Dotação/Fonte de Recurso:** 6 - 3.3.90.00.00 - 1.500.000.0102 – Recursos da Saúde

**Projeto/Atividade:** 2.058 – MANUT. DAS ATIVIDADES PRIMÁRIA  
**Dotação/Fonte de Recurso:** 11 - 3.3.90.00.00 - 1.600.000.0138 – Transferência do SUS União – Bloco Manutenção

O pagamento será efetuado mensalmente de acordo a prestação do serviço e demanda da Secretaria Municipal de Saúde, mediante a emissão de relatório e nota Fiscal, no prazo máximo de 30(trinta) dias.

## VII – JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A Administração Pública pretende contratar, por preço certo e predefinido em Edital de Credenciamento FMS nº 01/2024,

## VIII - DA HABILITAÇÃO E REGULARIDADE DO CONTRATADO

A contratada comprovou habilmente sua habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e técnica, conforme exigido no Edital de Credenciamento FMS 01/2024.

## IX – DA CONTRATAÇÃO

A formalização da contratação dos serviços será através de contrato administrativo a ser regido pelos artigos 105 e 107 da lei 14.133/2021, conforme minuta apresentada no Edital de Credenciamento FMS n 01/2024.

## X – CONCLUSÃO

Diante da verificação de atendimento dos requisitos exigidos tanto no Art. 72 como no inciso IV do Art. 74 da Lei Federal 14.133/2021, percebe-se que este procedimento de inexigibilidade de licitação está amparado legalmente, aliado à necessidade premente da Administração da contratação pela agilidade na instauração do procedimento.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MAREMA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Em razão da justificativa apresentada nos autos, verifica-se que se comprovou todos os requisitos, estando em conformidade com o estabelecido na lei que rege as contratações públicas, podendo a Administração adquiri-los sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Desta forma a agente de contratação manifesta pela possibilidade de contratação da empresa **GABRIEL NAGEL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, podendo ser contratado pelo critério de Inexigibilidade de Licitação, artigo 74, inciso IV da Lei Federal 14.133/2021, para o qual solicitamos a possibilidade de viabiliza-lo, com a Autorização para a contratação, assim como dos demais atos.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente a contratação dos serviços em questão, é decisão discricionária da autoridade competente optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Marema/SC, 20 de maio de 2024

**Ediane G. de Almeida**  
Agente de Contratação



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MAREMA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Marema, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Inciso IV, do Art. 74 da Lei 14.133/2021, vem através do presente **AUTORIZAR** a execução do objeto do **Processo Administrativo FMS nº 06/2024**, de Inexigibilidade de Licitação nas conformidades do Inciso VIII e parágrafo único do Art. 72 da Lei 14.133/2021, DETERMINAR contratação e publicação em sítio eletrônico oficial.

Marema/SC, 20 de maio de 2024

**Mauri Dall Bello**  
Prefeito Municipal